



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0304/2019

Em, 24 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, EM FÓRUNS E TRIBUNAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reservadas em vias públicas, onde estão instalados os Fóruns e Tribunais situados no Município de Cabo Frio, vagas reservadas à pessoas inscritas na Ordem de Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º - As vagas a que se referem o Artigo 1º desta Lei, serão de fácil acesso, sinalizadas horizontal e verticalmente, de forma clara e visível, devendo estar posicionadas sobremaneira a garantir maior comodidade, proximidade e agilidade ao exercício da profissão, para a pessoa inscrita na OAB.

§ 1º - Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para a pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devidamente identificadas para esse fim, próximas à entrada dos Fóruns e dos Tribunais situadas no Município de Cabo Frio, na seguinte proporção:

I - até 10 vagas = 1;

II - de 11 a 30 vagas = 3;

III - de 31 a 50 vagas = 5;

IV - de 51 a 100 vagas = 10;

V - acima de 101 vagas = 15 vagas, mais uma vaga para cada 100 vagas ou frações.

Art. 3º - Fica a Subseção da OAB de Cabo Frio, responsável pela regulamentação do Credenciamento dos veículos que poderão usar o estacionamento privativo mencionado no Artigo 1º desta Lei, e será encaminhado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOP) deste Município de Cabo Frio.

Art. 4º - Transforma em privativas as vagas de estacionamento nas proximidades dos Fóruns e Tribunais no âmbito deste Município de Cabo Frio, em dias úteis, no período compreendido entre 09:00 às 18:00 horas.

Art. 5º - Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOP) deste Município de Cabo Frio, a fiscalização e sinalização, vertical e horizontal, do local destinado ao espaço de estacionamento privativo.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º - Os Agentes de Trânsito fiscalizarão os estacionamentos privativos, cabendo-lhes a devida notificação aos veículos que estiverem em desacordo com a regulamentação estabelecida por esta Lei, e os preceitos dispostos na Lei nº 9.503/97.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2019.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Por Cabo Frio ser uma cidade tipicamente turística, fica difícil de se conseguir vagas para estacionar o veículo nas proximidades dos mencionados Órgãos do Poder Judiciário, estabelecidos neste Município, o que pode inviabilizar a realização de Audiências dentro dos prazos legais, podendo com isto, causar prejuízo ao exercício da Advocacia, consagrado no Artigo 133 da Constituição Federal, onde o Advogado é peça indispensável à Administração da Justiça.